



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

SESSÃO Nº 9276

13 de fevereiro de 2025, às 9h

Processos

1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-02.2024.6.11.0018..... 1
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-79.2024.6.11.00002
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600559-60.2024.6.11.0030.....3
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600401-08.2024.6.11.00294
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600489-06.2024.6.11.00106
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600491-73.2024.6.11.0010.....7
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600358-43.2024.6.11.0006.....8
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600360-13.2024.6.11.000610
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600354-06.2024.6.11.0006.....12
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600323-04.2024.6.11.000014
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques
11. RECURSO ELEITORAL Nº 0600191-11.2024.6.11.001115
RELATOR: Dr. Edson Dias Reis
12. RECURSO ELEITORAL Nº 0600401-77.2024.6.11.0006.....16
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
13. RECURSO ELEITORAL Nº 0600294-15.2024.6.11.001218
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos
14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600366-20.2024.6.11.0006.....19
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600503-55.2024.6.11.005320
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600081-76.2024.6.11.002221
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600283-11.2024.6.11.003622
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



PAUTA DE JULGAMENTO



SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL

18. RECURSO ELEITORAL Nº 0600374-70.2024.6.11.0014.....	23
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
19. RECURSO ELEITORAL Nº 0600194-25.2024.6.11.0056.....	24
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	
20. RECURSO ELEITORAL Nº 0600498-92.2024.6.11.0001.....	25
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600390-63.2024.6.11.0001.....	26
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600490-18.2024.6.11.0001	28
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600539-59.2024.6.11.0001.....	30
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves	
24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO Nº 0600281-52.2024.6.11.0000.....	32
RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques	
25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600458-13.2024.6.11.0001.....	33
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600459-95.2024.6.11.0001	35
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600460-80.2024.6.11.0001	37
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600304-92.2024.6.11.0001	39
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca	
29. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600547-94.2024.6.11.0014	41
RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos	

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento - CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.br

Informações Sessões: [sessões de julgamento](#)

Pautas de julgamento: [pautas de julgamento](#)

Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)

Memoriais: [envio de memoriais](#)

Diário Eletrônico: [Diário da Justiça Eletrônico](#)



Facebook



X



Instagram



YouTube



1. RECURSO ELEITORAL Nº 0600617-02.2024.6.11.0018

Pedido de Vista em 06.02.2025 – Desembargadora Serly Marcondes Alves

PROCEDENCIA: Mirassol D'Oeste - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ELIAS LOPES

ADVOGADO: MARCEL DE SA PEREIRA - OAB/MT12070-O

ADVOGADA: JULIANA FERNANDES SA - OAB/MT16655-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 18ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

VOTO: *deu parcial provimento ao recurso para aprovar com ressalvas as contas e determinar a devolução da quantia irregular de R\$500,00 ao Tesouro Nacional, referente a despesas com aluguel de veículos, cujo montante ultrapassou o limite de gastos previsto no art. 42, inciso II da Res. TSE nº 23.607/2019.*

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos - aguarda

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves - **VISTA**

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca - aguarda

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis - aguarda

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18800537) interposto por Elias Lopes, candidato ao cargo de vereador de Mirassol D'oeste/MT contra a sentença (ID 18800527) proferida pelo juízo da 18ª Zona Eleitoral, que desaprovou suas contas de campanha referentes às eleições municipais de 2024 e determinou o recolhimento de R\$ 2.500,00 ao Tesouro Nacional.

A sentença fundamentou-se em irregularidades apontadas no contrato de locação de veículo utilizado na campanha, o qual foi celebrado com sua companheira e custeado com recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A sentença destacou que a contratação afronta os princípios da moralidade e impessoalidade, além de exceder o limite legal de gastos para essa modalidade.

Em suas razões recursais, o recorrente sustenta, em síntese, que: i) a contratação onerosa foi comprovada, e a irregularidade do contrato apontada pelo órgão técnico não compromete a regularidade da despesa; ii) o percentual de gastos com locação de veículo não ultrapassou os limites legais quando considerados os valores estimados de receitas adicionais; iii) não há vedação legal à contratação de parentes em campanhas eleitorais, desde que observados os princípios da economicidade, razoabilidade e moralidade, o que alega ter ocorrido no caso concreto.

Requer o provimento do recurso para reformar a sentença e aprovar as contas, com ou sem ressalvas, afastando-se a obrigação de devolução de valores ao Tesouro Nacional.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18810974).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600318-79.2024.6.11.0000



Pedido de Vista em 06.02.2025 – Dr. Welder Queiroz dos Santos

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS de 2024

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: ADILTON DOMINGOS SACHETTI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: EDUARDO DOS SANTOS MANCIOLLI

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

PARECER: manifesta-se pela desaprovação das contas e pelo recolhimento de R\$ 12.712,00 ao Tesouro Nacional.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

VOTO: *julgou desaprovadas as contas do Partido, referente às Eleições 2024, e determinou a restituição de R\$12.712,00 ao Tesouro Nacional, conforme apontamento dos itens 3 e 4.*

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca – acompanhou a relatora

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis – acompanhou a relatora

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques – acompanhou a relatora

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos - **VISTA**

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas apresentada pelo PARTIDO REPUBLICANOS DE MATO GROSSO, referente às Eleições Gerais 2024.

Não houve impugnação às contas (certidão ID 18770436).

Após relatório preliminar de diligências (ID 18780681), o partido apresentou manifestação, prestação de contas retificadora, e documentos (ID 18785843 e seguintes).

O parecer técnico conclusivo (ID 18812738) emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA aponta irregularidades que podem gerar a desaprovação das contas e a determinação de devolução de R\$ 12.712,00 ao Tesouro Nacional.

A Procuradoria Regional Eleitoral apresenta parecer (ID 18819942) em igual sentido.

É o relatório.

3. RECURSO ELEITORAL Nº 0600559-60.2024.6.11.0030



Julgamento adiado para a sessão seguinte em **13.02.2025**

PROCEDENCIA: Cocalinho - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DESAPROVADAS - DE CANDIDATO - CARGO - PREFEITO - VICE-PREFEITO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARCIO CONCEICAO NUNES DE AGUIAR

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRENTE: ELIANE PEREIRA DE BARROS

ADVOGADA: RANIELE SOUZA MACIEL - OAB/MT23424-A

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB/MT8548-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 30ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Márcio Conceição Nunes de Aguiar e Eliane Pereira de Barros contra a sentença prolatada pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral (ID 18788461), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Prefeito e Vice-Prefeito [respectivamente] no Município de Cocalinho, nas eleições de 2024, e determinou o recolhimento do montante de R\$ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos reais) ao Tesouro Nacional.

Em suas razões recursais (ID 18788466), os recorrentes alegam que “Não houve má-fé, nem dolo, nem sequer a intenção de trapacear, ou malfazejo, vez que se prestou contas da arrecadação e dos gastos efetuados durante a campanha eleitoral, informando os depósitos efetuados, suas fontes, bem como as despesas que foram pagas com os recursos provenientes do FEFC, assim como as doações aos candidatos a vereadores auferidos da coligação de material de campanha”.

Aduzem que todos os documentos solicitados foram devidamente apresentados, possibilitando o efetivo controle dos gastos efetuados e dos recursos arrecadados em campanha, inexistindo má-fé dos prestadores de contas.

Sustentam, os recorrentes, que os repasses realizados a candidatos não pertencentes à mesma Federação ou Coligação foram regulares, uma vez que os partidos formaram chapa para a eleição majoritária; quanto aos serviços prestados por profissional que possui CNAE diverso do que foi executado, afirmam que inexiste dúvida quanto à efetiva execução do serviço, sendo a divergência responsabilidade do executor perante a Junta Comercial e a Receita Federal.

Requerem, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada a prestação de contas em exame, afastando-se a determinação de recolhimento de valores ao Tesouro Nacional.

O órgão ministerial que oficia perante aquele Juízo apresentou as contrarrazões recursais de ID 18788472, por meio das quais pugna pela manutenção da sentença atacada.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (ID 18795161).

É o relatório.

4. RECURSO ELEITORAL Nº 0600401-08.2024.6.11.0029



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: São José do Rio Claro - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - ABUSO DE PODER POLÍTICO E ECONÔMICO - UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "NOSSA GENTE EM 1º LUGAR"

ADVOGADO: IVO FERREIRA DA SILVA - OAB/MT14264/O

ADVOGADO: DIEGO LUCAS GASQUES - OAB/MT16011-O

ADVOGADO: EDSON CESAR ZARDO - OAB/MT0026669

ADVOGADO: MURILO MASSOLI LEIRIAO - OAB/MT21405/O

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT14054-O

ADVOGADO: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA - OAB/PR19552

INTERESSADO: GILVAN RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO LUCAS GASQUES - OAB/MT16011-O

ADVOGADO: ANDRE DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA DA SILVA - OAB/MT14054-O

ADVOGADO: MARCELO LEANDRO MARTINS ROSADA - OAB/PR19552

RECORRIDOS: LEVI RIBEIRO, TARCISIO ANOR GARBIN e ADEILSON CORREA DA SILVA

ADVOGADO: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI - OAB/MT6525-O

ADVOGADO: ROBSON AMARAL MATOS - OAB/MT29758-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "O PROGRESSO NÃO PODE PARAR"

ADVOGADO: LUCIEN FABIO FIEL PAVONI - OAB/MT6525-O

ADVOGADO: ROBSON AMARAL MATOS - OAB/MT29758-O

PARECER: pelo provimento do recurso, a fim de reconhecer a nulidade da sentença, em razão da ausência do regular processamento da AIJE, com a determinação do retorno dos autos ao juízo de primeira instância para que se proceda a citação dos investigados para apresentação de defesa e demais procedimentos, conforme o rito estabelecido no art. 22 e seguintes da LC nº 64/90.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral (ID 18816370) interposto pela Coligação "Nossa Gente em 1º Lugar" contra sentença (ID 18816318) proferida pelo Juízo da 29ª Zona Eleitoral de São José do Rio Claro/MT, que indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o feito, sem resolução do mérito.

A Ação de Investigação Judicial Eleitoral foi ajuizada pela Coligação recorrente contra os recorridos Levi Ribeiro, Tarcísio Anor Garbin, que concorriam à reeleição aos cargos de prefeito e Vice-Prefeito no município, sagrando-se vencedores, bem como em face da Coligação "O Progresso Não Pode Parar" e Adeilson Corrêa da Silva, em razão da suposta prática de condutas vedadas, abuso do poder político e uso indevido de meios de comunicação social.

A decisão de primeiro grau fundamentou a extinção do feito em razão da ausência de elementos

mínimos a justificar a tramitação da ação. No entendimento do magistrado, as provas apresentadas não demonstram de forma suficiente a prática de abuso de poder político ou econômico capaz de comprometer a lisura do pleito.



A Coligação recorrente alega que os candidatos à reeleição se utilizaram indevidamente de meios de comunicação social para promoção eleitoral, notadamente através da TV Verdes Campos Ltda e do programa "Balança São José", apresentado pelo recorrido Adeilson Corrêa da Silva. Ademais, alega que houve contratação de servidores no período vedado, bem como a realização de evento de "zumba" em praça pública para promoção dos então candidatos Levi Ribeiro e Tarcísio Anor Garbin.

Denuncia que a gestão municipal promoveu atos de divulgação institucional em período proibido, valendo-se de veículos de comunicação financiados com recursos públicos para enaltecer os feitos da administração e favorecer a candidatura dos recorridos. Destacou, ainda, a veiculação recorrente de propagandas do Instituto Social São Lucas, entidade que mantém vínculo contratual com o Município, como forma indireta de promoção da atual administração municipal e seus candidatos.

Requer, dessa forma, a anulação da decisão de primeiro grau para que a AIJE seja recebida e regularmente processada pelo rito do art. 22 da LC 64/90.

Os recorridos Levi Ribeiro e Tarcísio Anor Garbin apresentaram contrarrazões (ID 18816377), argumentando que a decisão do Juízo de primeiro grau deve ser mantida. Alegam que não há provas suficientes para configurar a prática de abuso de poder político ou econômico, ressaltando que a publicidade institucional respeitou os limites legais e que não há indícios concretos de que a TV Verdes Campos Ltda. ou o Instituto Social São Lucas tenham atuado de maneira indevida em prol de suas candidaturas. Além disso, sustentam que as contratações realizadas seguiram os critérios administrativos regulares, sem conotação eleitoreira.

O Ministério Público Eleitoral, em parecer (ID 18822201) exarado nos autos, opinou pelo conhecimento e provimento do recurso para anular a decisão de primeira instância, destacando que os elementos probatórios apresentados exigem uma análise mais aprofundada para verificar eventual abuso de poder econômico e uso indevido dos meios de comunicação social.

É o relatório.

5. RECURSO ELEITORAL Nº 0600489-06.2024.6.11.0010



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: LUCIANA ABREU HORTA

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

RECORRIDO: JUÍZO DA 10ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18815739) interposto por Luciana Abreu Horta, candidata ao cargo de vereadora de Rondonópolis/MT contra a sentença (ID 18815729), proferida pelo juízo da 10ª Zona Eleitoral, que aprovou com ressalvas suas contas de campanha referentes às eleições municipais de 2024 e determinou o recolhimento de R\$ 6.200,00 ao Tesouro Nacional.

Na sentença, foram identificadas irregularidades relacionadas ao contrato celebrado para a confecção de bandeiras (R\$ 3.000,00) e à contratação do coordenador geral de campanha (R\$ 3.200,00).

Em suas razões recursais, a recorrente sustenta, em síntese, que o contrato com a "Imprima Visual" para a confecção de bandeiras não se efetuiu em razão de desacordo comercial e que a Nota Fiscal emitida não foi cancelada a tempo. Afirma que não há provas de que as bandeiras registradas nos vídeos juntados nos autos foram custeadas pela candidata e levanta a tese de que podem ter sido pagas pelos próprios eleitores.

Em relação ao coordenador geral de campanha, argumenta que *"o Coordenador Geral de Campanha foi contratado para o exercício de funções exclusivas da gestão da campanha eleitoral, incluindo coordenação de atividades políticas e de mobilização, elaboração de estratégias de marketing eleitoral, gestão de equipe, e planejamento logístico. O valor acordado para sua remuneração, embora superior ao de outros contratados, estava em conformidade com a experiência e qualificação do profissional, de forma que não há má-fé ou desvio de finalidade na estipulação do valor acordado, especialmente porque exercia a função de coordenador"*.

Pleiteia que a sanção de devolução ao erário seja reduzida para R\$ 62,72, valor referente ao domínio do site que teria sido arcado pelo próprio coordenador, mas sem o respectivo detalhamento na prestação de contas.

Pugna pelo provimento integral do recurso com o consequente afastamento da devolução de R\$ 3.200,00 referente ao recurso de origem não identificada (bandeiras) e do montante de R\$ 3.000,00 relativo ao uso do Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC no contrato de coordenador geral de campanha. Alternativamente, requer-se a devolução de somente R\$ 62,72.

A Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou pelo desprovimento do recurso (ID 18818959).

É o relatório.

6. RECURSO ELEITORAL Nº 0600491-73.2024.6.11.0010



PROCEDENCIA: Rondonópolis - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - JULGADAS NÃO PRESTADAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARIO SERGIO MAGALHAES PEREIRA

ADVOGADO: JOAO VICTOR MARTINS RAMOS - OAB/MT25013-O

ADVOGADO: FERNANDO FERREIRA DA SILVA BECKER - OAB/MT17905-O

ADVOGADO: SERGIO SAMIR DE DEUS - OAB/MT21271-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 10ª ZONA ELEITORAL

PARECER: manifesta-se, preliminarmente, pela preclusão para juntada de novos documentos e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

Preliminar: Preclusão para juntada de novos documentos e esclarecimentos (PRE)

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

Mérito

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Recurso Eleitoral (ID 18821339), interposto por MARIO SERGIO MAGALHÃES PEREIRA, candidato ao cargo de vereador no município de Rondonópolis/MT, em face da sentença ID 18821334, que julgou não prestadas suas contas de campanha relativas às Eleições 2024.

Em razões recursais, defende que ainda que não tenha atendido ao prazo de resposta para as diligências apontadas em relatório preliminar, o caso não é de julgamento das contas como não prestadas, vez que as falhas apontadas no referido relatório são apenas falhas formais, que não comprometem a regularidade das contas.

Requer a reforma da sentença para que ao final suas contas sejam julgadas aprovadas ou aprovadas com ressalvas.

Apresenta documentos e prestação de contas final retificadora.

Por meio da decisão ID 18821408 o magistrado manteve a sentença.

O Ministério Público Eleitoral de primeiro grau, em contrarrazões (ID 18821413), pugna pelo não provimento do recurso.

A Procuradoria Regional Eleitoral suscita preliminar de preclusão para juntada de novos documentos e, no mérito, manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18822199).

É o relatório.

7. RECURSO ELEITORAL Nº 0600358-43.2024.6.11.0006



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: VIVYANE DE ANDRADE BICUDO

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

PARECER: manifesta-se pelo acolhimento da preliminar de inovação recursal. Caso conhecido o recurso, manifesta-se pelo seu não provimento.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

Preliminar: Preclusão consumativa / inovação recursal (recorrida)

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Mérito

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18823181) interposto por Vivyane de Andrade Bicudo contra sentença ID 18823177 proferida pelo Juízo da 06ª Zona Eleitoral de Cáceres-MT, que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pela Coligação "A experiência e a esperança, unidos por Cáceres", determinando a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 à representada.

A decisão recorrida entendeu que houve infração ao art. 28 da Res. TSE n.º 23.610/2019 e ao §5º do art. 57-B da Lei n.º 9.504/97, uma vez que a representada não comunicou à Justiça Eleitoral os endereços eletrônicos utilizados para a divulgação de sua propaganda eleitoral.

Em razões recursais, o recorrente impugna a autenticidade e a litude das provas digitais apresentadas pelo representante (capturas de tela), alegando que não foram coletadas de acordo com a legislação em vigor.

Argumenta que as provas produzidas pelo recorrido são inteiramente ilícitas, pois desacompanhadas de ata notarial para comprovação e autenticidade da prova digital utilizada.

Requer, ao fim, que seja o presente recurso eleitoral conhecido e, ao final, totalmente provido, a fim de

reformular a sentença do Juízo, haja vista a falta de comprovação idônea de qualquer tipo de propaganda irregular, dado que as capturas de tela, enquanto provas digitais, são reconhecidamente ilícitas.

A Coligação recorrida apresenta contrarrazões ao ID 18823186 por meio da qual suscita preliminar de preclusão a impedir a discussão sobre a validade das provas nesta instância. Pugna pelo não conhecimento do recurso e, em eventual análise do mérito, pelo não provimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifesta-se pelo acolhimento da preliminar arguida pela parte recorrida e, no mérito, opinou pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da decisão de primeira instância (ID 18823824).

É o relatório.



8. RECURSO ELEITORAL Nº 0600360-13.2024.6.11.0006



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ALESSANDRA VIEIRA SUZUKI

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

PARECER: manifesta-se pelo acolhimento da preliminar de inovação recursal. Caso conhecido o recurso, manifesta-se pelo seu não provimento.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

Preliminar: Preclusão consumativa / inovação recursal (recorrida)

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Mérito

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18823137) interposto por Alessandra Vieira Suzuki contra sentença ID 18823133 proferida pelo Juízo da 06ª Zona Eleitoral de Cáceres-MT, que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pela Coligação "A experiência e a esperança, unidos por Cáceres", determinando a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 à representada.

A decisão recorrida entendeu que houve infração ao art. 28 da Res. TSE n.º 23.610/2019 e ao §5º do art. 57-B da Lei n.º 9.504/97, uma vez que a representada não comunicou à Justiça Eleitoral os endereços eletrônicos utilizados para a divulgação de sua propaganda eleitoral.

Em razões recursais, a recorrente impugna a autenticidade e a licitude das provas digitais apresentadas pelo Representante (capturas de tela), alegando que não foram coletadas de acordo com a legislação em vigor.

Argumenta que as provas produzidas pelo recorrido são inteiramente ilícitas, pois desacompanhadas de ata notarial para comprovação e autenticidade da prova digital utilizada.

Requer, ao fim, que seja o presente recurso eleitoral conhecido e, ao final, totalmente provido, a fim de

reformular a sentença do Juízo, haja vista a falta de comprovação idônea de qualquer tipo de propaganda irregular, dado que as capturas de tela, enquanto provas digitais, são reconhecidamente ilícitas.

A Coligação recorrida apresenta contrarrazões ao ID 18823142 por meio da qual suscita preliminar de preclusão a impedir a discussão sobre a validade das provas nesta instância. Pugna pelo não conhecimento do recurso e, em eventual análise do mérito, pelo não provimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifesta-se pelo acolhimento da preliminar arguida pela parte recorrida e, no mérito, opina pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da decisão de primeira instância (ID 18823827).

É o relatório.



9. RECURSO ELEITORAL Nº 0600354-06.2024.6.11.0006



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: JANE DE LIMA CARVALHO

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADO: JOSE RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

PARECER: manifesta-se pelo acolhimento da preliminar de inovação recursal. Caso conhecido o recurso, manifesta-se pelo seu não provimento.

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

Preliminar: Preclusão consumativa / inovação recursal (recorrida)

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

Mérito

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral (ID 18823203) interposto por Jane de Lima Carvalho contra sentença ID 18823199 proferida pelo Juízo da 06ª Zona Eleitoral de Cáceres-MT, que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pela Coligação "A experiência e a esperança, unidos por Cáceres", determinando a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 à representada.

A decisão recorrida entendeu que houve infração ao art. 28 da Res. TSE n.º 23.610/2019 e ao §5º do art. 57-B da Lei n.º 9.504/97, uma vez que a representada não comunicou à Justiça Eleitoral os endereços eletrônicos utilizados para a divulgação de sua propaganda eleitoral.

Em razões recursais, a recorrente impugna a autenticidade e a licitude das provas digitais apresentadas pelo Representante (capturas de tela), alegando que não foram coletadas de acordo com a legislação em vigor.

Argumenta que as provas produzidas pelo recorrido são inteiramente ilícitas, pois desacompanhadas de ata notarial para comprovação e autenticidade da prova digital utilizada.

Requer, ao fim, que seja o presente recurso eleitoral conhecido e, ao final, totalmente provido, a fim de

reformular a sentença do Juízo, haja vista a falta de comprovação idônea de qualquer tipo de propaganda irregular, dado que as capturas de tela, enquanto provas digitais, são reconhecidamente ilícitas.

A Coligação recorrida apresenta contrarrazões ao ID 18823208 por meio da qual suscita preliminar de preclusão a impedir a discussão sobre a validade das provas nesta instância. Pugna pelo não conhecimento do recurso e, em eventual análise do mérito, pelo não provimento do apelo.

A Procuradoria Regional Eleitoral (PRE) manifesta-se pelo acolhimento da preliminar arguida pela parte recorrida e, no mérito, opina pelo desprovimento do recurso e pela manutenção da decisão de primeira instância (ID 18823833).

É o relatório.



10. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0600323-04.2024.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - PARTIDO POLÍTICO - ÓRGÃO DE DIREÇÃO
ESTADUAL - ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2024

INTERESSADO: SD - SOLIDARIEDADE - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517-O

INTERESSADO: MARCO AURELIO RIBEIRO COELHO JUNIOR

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517-O

INTERESSADO: RODRIGO FERREIRA SENRA

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517-O

PARECER: pela aprovação das contas com ressalvas

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do órgão de direção regional do partido Solidariedade (SD/MT), referente aos recursos arrecadados e despendidos Nas Eleições Municipais em 2024.

Publicado o edital de impugnação de contas (ID 18772118), o prazo transcorreu sem a manifestação de eventual interessado, conforme certidão ID 18775260.

Após regular tramitação do feito, a Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA/TRE/MT manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, anotando a inconsistência descrita no *item 3* do parecer técnico conclusivo (ID 18822384).

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18825425).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Aripuanã - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: DIONES MARIA RABAIOLI

ADVOGADO: ROGERSON DOUGLAS FRANCA - OAB/MT26279-O

RECORRIDA: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Edson Dias Reis

1º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

2º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Diones Maria Rabaioli, insurgindo-se contra a sentença proferida pelo Juízo da 11ª Zona Eleitoral de Aripuanã-MT, que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral antecipada ajuizada pelo Ministério Público Eleitoral. Na decisão, a recorrente foi condenada ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 36, § 3º, da Lei nº 9.504/97, em razão de publicação realizada na página pública do Instagram denominada "Aripuanamt".

A sentença entendeu que a publicação de 25 de julho de 2024, realizada pela referida página, continha elementos que configuravam propaganda extemporânea, especialmente pelo uso de expressões consideradas "magic words" e pela ampla divulgação em um canal com alcance relevante na cidade de Aripuanã, sem a devida autorização para propaganda eleitoral naquele momento (ID 18771333).

Em suas razões recursais (ID 18771337), a recorrente sustenta que a publicação impugnada não contém pedido explícito de voto, limitando-se a mencionar sua condição de pré-candidata e a exaltar suas qualidades pessoais, o que é permitido pelo art. 36-A da Lei n.º 9.504/97.

Por fim, a recorrente pleiteia a reforma da sentença para afastar a condenação por propaganda antecipada e excluir a multa imposta, uma vez que a publicação encontra-se dentro dos limites permitidos pela legislação eleitoral.

Por meio da decisão de ID 18771341, o magistrado de primeiro grau determinou que, oferecidas as contrarrazões, os autos fossem remetidos a este Tribunal para apreciação do recurso.

O Ministério Público Eleitoral, embora regularmente intimado, não apresentou contrarrazões, conforme certidão de ID 18771343.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo desprovimento do recurso (ID 18772956), defendendo que a publicação configurou propaganda eleitoral antecipada, ainda que de forma implícita, e argumentando que a veiculação em meio proscrito (página pública administrada por pessoa jurídica) reforça a irregularidade.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: FRANCIS MARIS CRUZ

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA MORAES - OAB/MT26446/O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

RECORRENTE: VICENTE PALMIRO DA SILVA E LIMA

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: GUILHERME OLIVEIRA MORAES - OAB/MT26446/O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "MAIS AÇÃO, PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO"

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto por Francis Maris Cruz e Vicente Palmiro da Silva e Lima em face da decisão proferida (ID 18821147) pelo Juízo da 6ª Zona Eleitoral de Cáceres-MT, que julgou procedente a representação movida pela Coligação "Mais Ação, Progresso e Desenvolvimento" e condenou os recorrentes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do artigo 57-D da Lei nº 9.504/1997 e dos artigos 9º e 9º-H da Resolução TSE 23.610/2019.

O recorrente, em suas razões recursais (ID 18821151), argumentam que *"Diferentemente, do que afirmou a recorrida em sua inicial, isso não caracteriza a propagação de desinformação, pois esse foi de fato o índice utilizado pela gestão Eliene nos anos de 2021 e 2022, conforme se verifica do DECRETO Nº 592 DE 13 DE JULHO DE 2021 e do DECRETO Nº. 563 DE 26 DE JULHO DE 2022, documentos juntados com a contestação em Id. 123090945"* e complementa *"Ou seja, é verdade que a gestão Eliene seguiu o mesmo modelo de taxaço."*

Destacam que *"A alteração alegada na representação -como se a prefeita Eliene jamais tivesse feito o reajuste pelo IGP-DI, o que não é verdade, consistente na utilização do IPCA, foi utilizada apenas para exercícios posteriores, e por essa razão, não há que se falar em qualquer divulgação de desinformações"*

por parte dos recorrentes que tivesse o intuito de gerar confusão junto ao eleitorado.”

Aduzem incoerência na sentença afirmando que *“É insustentável, portanto, que a sentença tenha considerado que ‘Os representados divulgaram a notícia numa roupagem apelativa, distorcendo o contexto fático, com o intuito único de atingir a imagem da então candidata representante perante o eleitorado. Resta claro o condão de gerar confusão junto ao eleitorado, comprometendo a lisura do processo eleitoral, pois, embora não intencional, a desinformação gerada prejudica a transparência e a confiança dos eleitores, afetando a equidade da disputa’.”*

Defendem a legalidade da publicação, argumentando que *“De fato, a postagem não pode ser considerada ofensiva à honra da candidata, uma vez que apenas se trata de crítica política inerente aos processos eleitorais, protegida pelo exercício da liberdade de expressão, assegurada nos termos dos artigos 5º, IV, da Constituição Federal e 36-A, V, da Lei nº 9.504/97.”*

Intimada, a recorrida apresentou as contrarrazões recursais (ID 18821158), por meio das quais pugna pela manutenção da sentença.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral, em sua manifestação (ID 18822200), opina pelo não provimento do recurso.

É o relatório.





PROCEDENCIA: Campo Verde - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: GILBERTO MOACIR CATTANI

ADVOGADO: DANIEL LUIS NASCIMENTO MOURA - OAB/MT16604-O

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "CAMPO VERDE NO RUMO CERTO"

ADVOGADA: BRUNA FIGUEIREDO OLIVEIRA SILVA - OAB/MT34681-O

ADVOGADA: ISABELA RICKEN SPADRIZANI - OAB/MT28938-B

ADVOGADO: ARTUR MITSUO MIURA - OAB/PR65559

ADVOGADO: RODRIGO TERRA CYRINEU - OAB/MT16169-A

ADVOGADA: DORALICE DA SILVA PEREIRA - OAB/MT28669-O

PARECER: pelo desprovimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso eleitoral interposto por Gilberto Moacir Cattani contra a decisão proferida pelo Juízo da 12ª Zona Eleitoral de Campo Verde/MT (ID 18761232), que julgou procedente a ação de representação por propaganda eleitoral irregular ajuizada pela Coligação "Campo Verde no Rumo Certo", condenando-o ao pagamento de R\$ 5.000,00, nos termos do artigo 57-D da Lei nº 9.504/1997 e dos artigos 9º-C e 9º-H da Resolução TSE 23.610/2019.

O recorrente, em suas razões recursais (ID 18761236), em apertada síntese, argumenta que a publicação em sua rede social não pode ser enquadrada como propaganda eleitoral irregular, pois se trata de mera crítica política e manifestação legítima no exercício da liberdade de expressão.

Afirma que o conteúdo não continha informações falsas e que apenas destacava elementos do cenário político local, sem induzir o eleitor a erro.

Alega ainda que a remoção da publicação configuraria censura prévia e desproporcionalidade na aplicação da penalidade, ferindo o artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal.

Intimado, o recorrido deixou transcorrer sem manifestação o prazo para apresentar as contrarrazões recursais, conforme certificado no ID 18761249.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pelo não provimento do recurso (ID 18761249).

É o relatório.

14. RECURSO ELEITORAL Nº 0600366-20.2024.6.11.0006



PROCEDENCIA: Cáceres - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO

ADVOGADO: JOAO EDUARDO FAQUINI CARDOSO - OAB/MT34180-O

ADVOGADO: ORLANDO WALDOMIRO DAN JUNIOR - OAB/MT34813-O

ADVOGADO: DANIEL DE OLIVEIRA ANTONIASSI - OAB/MT33118-O

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES FILHO - OAB/MT10791-A

RECORRIDA: COLIGAÇÃO "A EXPERIÊNCIA E A ESPERANÇA, UNIDOS POR CÁCERES"

ADVOGADA: JAQUELINE ARRUDA ALVES - OAB/MT34311-O

ADVOGADO: DANIEL BRETAS FERNANDES - OAB/MT24180-O

ADVOGADA: JULIANA SALES PAVINI - OAB/MT20212-O

ADVOGADO: JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA SILVA - OAB/MT6557-O

ADVOGADO: RICARDO AMBROSIO CURVO FILHO - OAB/MT22120-A

PARECER: manifesta-se pelo acolhimento da preliminar de inovação recursal. Caso conhecido o recurso, manifesta-se pelo seu não provimento.

RELATOR: Dr. **Ciro José de Andrade Arapiraca**

Preliminar: Preclusão consumativa / inovação recursal (recorrida)

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

Mérito

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

15. RECURSO ELEITORAL Nº 0600503-55.2024.6.11.0053



PROCEDENCIA: Bom Jesus do Araguaia - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ALAN JONES DA SILVA

ADVOGADA: ARILANE SANTOS DE OLIVEIRA SILVA - OAB/PA29246

RECORRIDO: JUÍZO DA 53ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo parcial provimento do recurso, para reduzir a multa aplicada ao Recorrente para R\$ 143,05 (24,35% do excesso), mantida a aprovação com ressalva das contas.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

16. RECURSO ELEITORAL Nº 0600081-76.2024.6.11.0022



PROCEDENCIA: Sinop - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REQUERIMENTO - REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO DE 2020

RECORRENTE: REPUBLICANOS - MUNICIPAL - SINOP-MT

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

INTERESSADA: ALESSANDRA CAMPOS DE ABREU NICOLI

ADVOGADA: DANIELA SEVIGNANI CONSTANTINI - OAB/MT20689-O

ADVOGADA: GABRIELA SEVIGNANI - OAB/MT20064-O

INTERESSADA: SINEIA FERNANDES DE ABREU

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANOS - COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL

ADVOGADO: MARCOS DAVI ANDRADE - OAB/MT11656-O

INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PARECER: pelo provimento do recurso para reformar a sentença e deferir a regularização das contas.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

17. RECURSO ELEITORAL Nº 0600283-11.2024.6.11.0036



Participação da Presidente: Art. 19, II c/c 65, § 3º do RI

PROCEDENCIA: Vera - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - CONDUTA VEDADA AO AGENTE PÚBLICO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: YAGO PEZARICO GIACOMELLI

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486-O

RECORRENTE: ANA MARIA PIEDADE DA SILVA

ADVOGADA: ANGELICA RODRIGUES MACIEL - OAB/MT10862-O

ADVOGADA: ANNY CAROLINE DE SOUZA MONTANARI - OAB/MT28486-O

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5ª Vogal - Desembargadora Maria Aparecida Ribeiro



PROCEDENCIA: Jaciara - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -
CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

ADVOGADA: GABRIELA REGINA CAMILO GONCALVES - OAB/MT27575-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 14ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Zilmar Barbosa Medeiros contra a sentença prolatada pelo Juízo da 14ª Zona Eleitoral (ID 18792802), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Vereador no Município de Jaciara, nas eleições de 2024, e aplicou multa no valor de R\$ 1.284,00, em razão da extrapolação do limite de gastos com locação de veículo.

Em suas razões recursais (ID 18792809), o recorrente alega que *"No caso concreto, se prevalecer o entendimento da sentença recorrida, o candidato não poderia ter locado qualquer veículo, eis que, em razão de não ter conseguido arrecadar receitas o que implica em despesas razoáveis, de qualquer modo iria ultrapassar o limite de 20% fixado pela resolução"*.

Aduz que, se aplicada a literalidade do normativo de regência, todos os candidatos de municípios pequenos ficariam impedidos de realizar locação de veículos, uma vez que arrecadam poucos recursos e contratam despesas de pequeno porte.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada com ressalvas a prestação de contas em exame, afastando-se a penalidade de multa.

O órgão ministerial que oficia perante aquele Juízo apresentou as contrarrazões recursais de ID 18792814, por meio das quais pugna pela manutenção da sentença atacada.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo desprovimento do recurso (ID 18808862).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Brasnorte - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONTAS DESAPROVADAS -
CANDIDATO - CARGO - VEREADOR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: CLAUDEMIR DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO: FLAVIO SILVA DA CUNHA - OAB/MT25215-O

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADO: TIAGO JOSE LIPSCH - OAB/MT23383-O

RECORRIDO: JUÍZO DA 56ª ZONA ELEITORAL

PARECER: pelo provimento do recurso

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por Claudemir de Souza Campos contra a sentença prolatada pelo Juízo da 56ª Zona Eleitoral (ID 18829511), que julgou desaprovadas as suas contas de campanha ao cargo de Vereador no Município de Brasnorte, nas eleições de 2024, e aplicou multa no valor de R\$ 1.002,58, em razão da utilização de recursos próprios acima do limite legal.

Em suas razões recursais (ID 18829527), o recorrente alega que *"a análise técnica não considerou que R\$ 3.000,00 do montante arrecadado pela campanha em questão foram destinados ao pagamento de serviços contábeis"*, espécie de despesa que não estaria sujeita ao limite de gastos por meio de autofinanciamento.

Sustenta que *"o montante restante de R\$ 1.000,00 de autofinanciamento não macula o limite previsto no art. 27, §1º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019, o que revela per se a necessidade de reforma da r. sentença apelada sob tais argumentos"*.

Requer, ao final, o provimento do recurso para que seja aprovada a prestação de contas em exame, excluindo-se a sanção cominada.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opina pelo provimento do recurso (ID 18835802).

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRENTE: LUDIO FRANK MENDES CABRAL

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

RECORRENTE: RAFAELA VENDRAMINI FAVARO

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

RECORRIDO: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

PARECER: manifesta-se pelo não provimento do recurso

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600390-63.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTES: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "JUNTOS POR CUIABA"

ADVOGADO: LENINE POVOAS DE ABREU - OAB/MT17120-A

ADVOGADO: ELTON JAMES GARCIA SILVA - OAB/MT30293-O

ADVOGADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - OAB/MT9607-O

ADVOGADO: AMIR SAUL AMIDEN - OAB/MT20927-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812648), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA em face do Acórdão nº 31594 (ID 18804164) que negou provimento ao recurso para manter a sentença que julgou parcialmente procedente representação por propaganda eleitoral e condenou os embargantes ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 cada, nos termos do § 2º do artigo 29 da Resolução TSE nº 23.610/2019.

Alegam os embargantes a existência de omissão no acórdão porque *"não se observou o contexto em que as falas foram proferidas, já que não houve propaganda negativa, mas sim uma resposta as falas do Embargado, em que não se demonstrou o ataque direto e prejuízos ao Embargado"*

Argumentam que *"a Embargante Vânia apenas se contrapõe as falas do Embargado Eduardo Botelho, manifestando seu posicionamento acerca das pautas femininas, o qual atingiu os permissivos do*

impulsionamento, qual seja de promover ou beneficiar um candidato, seja com suas propostas, projetos, pautas, ideologias e posicionamentos"



Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração, bem como pela aplicação de multa em razão do caráter meramente protelatório (ID 18821763).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18823822).

É o relatório.

22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600490-18.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ"

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O
ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O
ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O
ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O
ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGANTES: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O
ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O
ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O
ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O
ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O
ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A
ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O
ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A
ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O
ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A
ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O
ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O
ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O
ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A
ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O
ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A
ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O
ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

- 1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos



RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812654), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e COLIGAÇÃO "RESGATANDO CUIABÁ" em face do Acórdão nº 31572 (ID 18803510) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Apontam os embargantes a existência de contradição porque o acórdão reconhece de forma expressa que a propaganda se deu contra partido e não contra adversários políticos.

Argumentam que tal circunstância afasta a aplicação da multa, uma vez que o dispositivo legal veda apenas o impulsionamento de críticas direcionadas a candidatos e não a partidos.

Sustentam que *"as críticas genéricas, como é exatamente o caso, vez que reconhecido no acórdão que não foram direcionadas a Ludio Cabral, são passíveis de impulsionamento, sem que haja a violação do art. 57-C, § 3 da LE"*.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18821737).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18823828).

É o relatório.

23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 0600539-59.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGANTES: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

PARECER: manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

- 1º Vogal** - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca
2º Vogal - Doutor Edson Dias Reis
3º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
4º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos



RELATÓRIO

Cuida-se de Embargos de Declaração (ID 18812656), interposto por ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER, VANIA GARCIA ROSA e COLIGAÇÃO “RESGATANDO CUIABÁ” em face do Acórdão nº 31570 (ID 18801043) que deu provimento ao recurso eleitoral interposto pela Coligação Coragem e Força para Mudar para julgar procedente representação por propaganda eleitoral irregular, condenando os embargantes ao pagamento de multa individual no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 29, § 2º, da Resolução TSE nº 23.610/2019 e art. 57-C, § 2º, da Lei nº 9.504/97.

Apontam os embargantes a existência de contradição porque o acórdão reconhece de forma expressa que a propaganda se deu contra o partido e não contra adversários políticos.

Argumentam que tal circunstância afasta a aplicação da multa, uma vez que o dispositivo legal veda apenas o impulsionamento de críticas direcionadas a candidatos e não a agremiações.

Sustentam que *“as críticas genéricas, como é exatamente o caso, vez que reconhecido no acórdão que não foram direcionadas a Ludio Cabral, são passíveis de impulsionamento, sem que haja a violação do art. 57-C, § 3 da LE”*.

Intimada, a Coligação embargada apresentou contrarrazões e pugnou pela rejeição dos embargos de declaração (ID 18821736).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos (ID 18823835).

É o relatório.

24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no AGRAVO Nº 0600281-52.2024.6.11.0000



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO - REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO 2018

EMBARGANTE: PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO ESTADUAL

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

INTERESSADO: MARCO AURELIO MARRAFON

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

INTERESSADO: JEFFERSON LUIS DALTRO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: YURI DA CUNHA SILVA MACHADO - OAB/MT34176-O

EMBARGADO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Luis Otavio Pereira Marques

1º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos

2ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração (ID 18788025) opostos pelo PARTIDO CIDADANIA-MT em face do acórdão nº 31481 deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo interno interposto em face de decisão monocrática que rejeitou embargos de declaração, mantendo a condenação do partido requerente por litigância de má-fé.

O Agravo Interno não foi conhecido por este Órgão Plenário sob o fundamento de que o Agravante não respeitou o princípio da dialeticidade recursal, pois deixou de impugnar de forma específica e fundamentada os termos da decisão que rejeitou os embargos, fazendo menção exclusivamente aos termos da decisão que aplicou a multa por litigância de má-fé.

Nesta nova incursão recursal o embargante alega que o agravo interno respeitou o princípio da dialeticidade recursal e que haveria omissão a ser suprida em relação aos motivos que levaram à aplicação de multa por litigância de má-fé.

Em sua manifestação (ID 18819944), a Douta Procuradoria Regional Eleitoral manifesta-se pela rejeição dos embargos de declaração.

É o relatório.



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

- 1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



26. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600459-95.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

- 1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600460-80.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER e VANIA GARCIA ROSA

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

- 1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves



28. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no RECURSO Nº 0600304-92.2024.6.11.0001



PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL NEGATIVA - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO RESGATANDO CUIABÁ

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

EMBARGANTE: ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER

ADVOGADO: GUSTAVO GONCALVES MENDES - OAB/MT33069-O

ADVOGADO: DIEGO ATILA LOPES SANTOS - OAB/MT21614-O

ADVOGADA: MARIANA ALMEIDA BORGES - OAB/MT26561-O

ADVOGADO: LEANDRO ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB/MT26477-O

ADVOGADA: FRANCIANE OLIVEIRA LOURENCO - OAB/MT24024-O

ADVOGADO: LEONARDO BENEVIDES ALVES - OAB/MT21424-A

ADVOGADO: WELITON WAGNER GARCIA - OAB/MT12458-O

ADVOGADA: ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - OAB/MT5183-A

ADVOGADA: MARIELLE BARBOSA DE BRITO - OAB/MT25657-O

ADVOGADO: GILMAR MOURA DE SOUZA - OAB/MT5681-A

ADVOGADO: ADILSON BATISTA DOS SANTOS - OAB/MT27637-O

ADVOGADA: ZAIRA DOS SANTOS TENORIO - OAB/MT34297-O

ADVOGADO: CLEYSON ESTERIZ REZENDE BORGES - OAB/MT31049-O

ADVOGADO: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB/MT16140-A

ADVOGADA: GEISSIANE THALITA MARQUES AGUIAR - OAB/MT30560-O

ADVOGADO: MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - OAB/MT11464-A

ADVOGADO: RUBENS ANDRE PERIM DE PAIVA JUNIOR - OAB/MT32293-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "CORAGEM E FORÇA PRA MUDAR"

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR - OAB/MT4636-A

ADVOGADO: ESTACIO CHAVES DE SOUZA - OAB/MT19825-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: **Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca**

- 1º Vogal** - Doutor Edson Dias Reis
2º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques
3º Vogal - Doutor Welder Queiroz dos Santos
4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves





PROCEDENCIA: Juscimeira - MATO GROSSO

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR - ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

EMBARGANTE: COLIGAÇÃO "TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO"

ADVOGADO: FULVIO FERRER KALIX PAES DE BARROS - OAB/MT16270-O

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: ALINE MOREIRA DE AGUIAR - OAB/MT27353-O

EMBARGANTE: ALEXANDRE RUSSI

ADVOGADO: FULVIO FERRER KALIX PAES DE BARROS - OAB/MT16270-O

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

EMBARGANTE: HERLONES WUILES DOS SANTOS

ADVOGADO: FULVIO FERRER KALIX PAES DE BARROS - OAB/MT16270-O

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: ALINE MOREIRA DE AGUIAR - OAB/MT27353-O

EMBARGANTE: SILVANEI PEREIRA CORREIA CAVALHEIRO

ADVOGADO: FULVIO FERRER KALIX PAES DE BARROS - OAB/MT16270-O

ADVOGADO: ADEMAR JOSE PAULA DA SILVA - OAB/MT16068-A

ADVOGADA: CINTIA RAFAELLY ASSUNCAO E SILVA - OAB/MT14971-O

ADVOGADA: ALINE MOREIRA DE AGUIAR - OAB/MT27353-O

EMBARGADA: COLIGAÇÃO "JUSCIMEIRA NÃO PODE PARAR"

ADVOGADO: LEANDRO CARDOSO LEITÃO - OAB/MT24140-O

PARECER: pela rejeição dos embargos de declaração

RELATOR: Dr. Welder Queiroz dos Santos

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3º Vogal - Doutor Edson Dias Reis

4º Vogal - Doutor Luis Otávio Pereira Marques

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela Coligação "Trabalhando o Presente para Construir o Futuro", Alexandre Russi e Silvaneí Pereira Correia Cavalheiro em face do Acórdão nº 31668, proferido por esta Corte (ID 18816075), que negou provimento ao recurso eleitoral e manteve a multa aplicada aos embargantes em razão da veiculação de propaganda eleitoral irregular.

Eis o Acórdão embargado:

DIREITO ELEITORAL. RECURSO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR. VEICULAÇÃO EM CARRO DE SOM COM EFEITO VISUAL DE OUTDOOR. PRÉVIO CONHECIMENTO DOS BENEFICIÁRIOS. ALCANCE PÚBLICO. MANUTENÇÃO DA MULTA. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso eleitoral interposto pela Coligação "Trabalhando o Presente Para Construir o Futuro", Alexandre Russi e Silvaneí Pereira Correia Cavalheiro, contra sentença do Juízo da 14ª Zona Eleitoral de Jaciara/MT, que julgou parcialmente procedente a representação por propaganda eleitoral irregular e aplicou multa de R\$ 9.000,00 a cada representado.

2. Os recorrentes alegaram ilegitimidade passiva, ausência de prévio conhecimento da irregularidade e impossibilidade de aplicação de multa por propaganda em veículo particular.



3. Sustentaram ainda que as dimensões das publicidades não configurariam efeito de outdoor e requereram a redução da multa imposta.

4. A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo desprovimento do recurso.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

5. Há duas questões em discussão:

(i) se os recorrentes possuem legitimidade passiva e prévio conhecimento da irregularidade; e

(ii) se a propaganda veiculada em carro de som com dimensões superiores ao permitido configura efeito visual de outdoor, passível de multa.

III. RAZÕES DE DECIDIR

6. O art. 39, § 8º, da Lei nº 9.504/1997 veda a propaganda por outdoor, sujeitando os responsáveis à imediata retirada e ao pagamento de multa entre R\$ 5.000,00 e R\$ 15.000,00.

7. A Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 26, § 2º, dispensa a necessidade de prévia notificação para caracterizar a responsabilidade do candidato, bastando evidências do seu prévio conhecimento.

8. No caso, vídeos anexados aos autos demonstram que o veículo circulava com publicidade excedendo 0,5m², configurando efeito visual de outdoor. O veículo também participou de eventos de campanha dos recorrentes, indicando ciência prévia e responsabilidade.

9. A jurisprudência do TSE reforça que o impacto visual da propaganda em veículos particulares, quando excede o limite legal, caracteriza a irregularidade, independentemente da titularidade do bem.

10. Quanto à multa, a permanência da irregularidade por 14 dias e a ausência de colaboração efetiva dos recorrentes justificam a manutenção do valor aplicado.

IV. DISPOSITIVO E TESE

11. Recurso desprovido.

Tese de julgamento: *"Configura propaganda eleitoral irregular, passível de multa, a veiculação de publicidade em veículo com efeito visual de outdoor, sendo suficiente a demonstração do prévio conhecimento e do impacto visual da propaganda."*

Dispositivos relevantes citados: Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 8º e 11; Resolução TSE nº 23.610/2019, art. 26, §§ 1º e 2º.

Jurisprudência relevante citada: TSE, REspe nº 3022-12, rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 29.11.2016; TRE-MT, Recurso Eleitoral nº 60048050, rel. Des. Fábio Henrique Rodrigues de Moraes Fiorenza, DJe de 18.06.2021; TRE-PR, Representação nº 060003484, rel. Des. Anderson Ricardo Fogaça, DJe de 21.08.2024.

Em razões recursais (ID 18772025) os embargantes argumentam *"Sem delongas, já se adianta que o caso é de erro material e/ou de omissão, como queira, em razão do r. decisum embargado ter se olvidado in casu da correta aplicação do art. 39, §8º, da Lei 9504/97 que regula a aplicação de sanção pecuniária na espécie."*

Aduzem que, *"conforme bem esposado anteriormente, a r. sentença apelada aplicou multa aos Representados-recorrentes 'equivalente a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) a cada um dos representados', o que totalizou um montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), ou seja, montante bem superior aos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) tido como valor máximo de exação estipulado art. 39, §8º, da aludida norma eleitoral."*

Argumentam que *"Nesse contexto, a sanção em questão, placitada pelo r. acórdão embargado, ao ultrapassar em muito o limite máximo de penalidade, 'configura verdadeiro confisco dos estímulos da recorrente'".*

Aponta ainda omissão do Acórdão *"E aqui exsurge outra errônea olvidada [omissão] pelo r. acórdão ora embargado, qual seja, a placitação da penalidade pecuniária aplicada pela sentença de piso ao Sr. HERLONES WUILES DOS SANTOS (também no montante de R\$ 9.000,00), então representante legal da Coligação recorrente, embora aquele não tenha sido arrolado no polo passivo da exordial id. 123068708 quem bem sintetizou os então réus: (...)"*

E complementa *"Como bem se vê, a descrição do nome do Sr. HERLONES na exordial se referiu unicamente a sua então condição de representante legal da Coligação ora embargante, esta sim demandada, não sendo aquele, portanto, demandado na origem, tanto é que nunca apresentou defesa, tampouco recorreu neste feito, o que só corrobora a existência da segunda errônea [erro material] objeto deste aclaratório."*



Ao final requerem o acolhimento dos embargos para *"suprindo-se a omissão e/ou corrigindo o erro material supra indicados, o que necessariamente implicará no empréstimo de efeitos modificativos ao presente recurso, o que é admitido segundo a jurisprudência pátria em situações excepcionais, como a que ora se visualiza, reformando-se, alfim, o acórdão ora embargado e, conseqüentemente, adequando as sanções pecuniárias impostas, para que não ultrapassem o teto estipulado pelo art. 39, §8º, da Lei 9504/97, e, ainda, extirpando a referenciada multa aplicada em desfavor do Sr. HERLONES WUILES DOS SANTOS, o qual não fora arrolado no polo passivo da exordial em comento"*

Intimada, conforme certidão (ID 18830485), a embargada deixou o prazo para apresentar as contrarrazões recursais transcorrer sem manifestação.

A douta Procuradoria Regional Eleitoral em sua manifestação (ID 18832780), opina pela rejeição dos embargos.

É o relatório.